



valueprev^o

Regimento Eleitoral aprovado pelo
Conselho Deliberativo da Value Prev em 04/10/2023

VALUE PREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

Art. 1º

O presente Regimento objetiva regulamentar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela Value Prev Sociedade Previdenciária (Value Prev), para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos previstos no Artigo 18 do Estatuto da Value Prev.

Art. 2º

A responsabilidade pela organização, execução, fiscalização e apuração do resultado das eleições de que trata este Regimento estará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 3º

A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria-Executiva da Value Prev e compor-se-á de até 3 (três) empregados da Value Prev e/ou das Patrocinadoras, cabendo a um dos membros a presidência da referida Comissão.

§ 1º A Comissão Eleitoral será nomeada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do prazo dos mandatos dos respectivos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Todo processo eleitoral será concluído em até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do prazo dos mandatos dos respectivos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 4º

Após constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, para cada processo eletivo, poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

Art. 5º

A Comissão Eleitoral poderá propor à Value Prev a substituição de qualquer um dos seus membros, através de proposta fundamentada e subscrita pela maioria dos seus integrantes.

Parágrafo único

Deferida a proposta a Value Prev fará a imediata indicação do substituto.

Capítulo II – Do Eleitor

Art. 6º

São considerados eleitores todos os Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela Value Prev que estejam regularmente inscritos e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Capítulo III – Do Registro dos Candidatos e dos Requisitos

Art. 7º

Para concorrer ao cargo de membro efetivo ou membro suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os candidatos deverão registrar sua candidatura individualmente.

Art. 8º

São requisitos para o exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. ser Participante e ter, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto de contribuição a qualquer Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Capítulo IV – Da Inscrição

Art. 9º

A inscrição do candidato será feita mediante preenchimento das informações constantes na página da Value Prev no qual constarão o nome do candidato e o órgão para o qual concorre (Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal). O requerimento será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Não serão aceitas as inscrições de candidatos, para registro simultâneo de candidaturas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Na hipótese de um mesmo candidato apresentar mais de um requerimento de inscrição, prevalecerá aquele que primeiramente for encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Quando do registro da candidatura individual, o candidato deverá comprovar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no artigo 8º deste Regimento, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios mencionados no § 4º deste artigo.

§ 4º A comprovação de experiência mencionada no inciso I do artigo 8º dar-se-á mediante exercício de atividade em Patrocinadora e as demais através de declaração do próprio candidato, se de outra forma não decidir a Comissão Eleitoral.

§ 5º No ato da inscrição o candidato receberá o Código de Ética da Value Prev, o qual deverá ler e aceitar seus termos e condições.

Art. 10

A candidatura individual será apresentada para registro, impreterivelmente, até às 17:00 (dezessete) horas do último dia do prazo de inscrição previsto em Edital de Convocação.

Art. 11

No caso de omissão ou irregularidade no pedido de registro, que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral convocará o candidato, dando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações e/ou providências.

Parágrafo único

O candidato poderá retirar o pedido de registro de sua candidatura no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas após a realização da palestra prevista no Edital de Convocação.

Art. 12

Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará aos Participantes e Assistidos, bem como aos candidatos, através de comunicação por meio eletrônico, a relação das candidaturas individuais inscritas para registro, com o rol de candidatos e os cargos para os quais concorrerão.

Art. 13

Caberá a qualquer candidato impugnar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação prevista no artigo anterior, o pedido de registro de qualquer candidatura por meio de petição fundamentada e acompanhada de provas documentais.

Art. 14

Os candidatos serão comunicados das impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas para, em igual período, apresentar defesa acompanhada de provas documentais.

Art. 15

A Comissão Eleitoral julgará as impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável, se necessário, por 24 horas, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dará ciência de seu julgamento aos candidatos, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 16

As impugnações de candidaturas julgadas improcedentes serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17

Todos os pedidos de registro de candidaturas serão apreciados e aceitos até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de eleição.

Capítulo V – Da Eleição

Art. 18

Os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela Value Prev elegerão, através de voto direto e facultativo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos e os respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo e 1/3 (um terço) dos membros efetivos e os respectivos suplentes para o Conselho Fiscal da Value Prev.

Parágrafo único

O período definido para a eleição e respectivos horários, bem como a forma de eleição, serão divulgados através de Edital de Convocação elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19

Os votos dos Participantes e Assistidos serão computados por meio eletrônico, através de acesso à página da Value Prev.

Art. 21

Para o exercício do voto, o Participante e Assistido deverá acessar o endereço conforme informado no Edital de Convocação e identificar-se com o número de inscrição na VALUE Prev.

Art. 22

A eleição realizar-se-á em um único turno, sendo considerados eleitos para os cargos de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os candidatos com maior número de votos.

Parágrafo único

O candidato com o maior número de votos assumirá o cargo de membro efetivo, sendo seu respectivo suplente o segundo candidato mais votado.

Art. 23

Na hipótese de empate entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios, observada a ordem abaixo, para escolha do candidato com o maior número de votos:

- a) inscrição mais antiga na Value Prev;
- b) maior tempo de serviço contínuo para a respectiva Patrocinadora.

Capítulo VI – Da Comunicação e da Propaganda

Art. 24

A Value Prev deverá divulgar amplamente o presente Regimento, as instruções do procedimento eleitoral, bem como os atos e as decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.

Art. 25

Os candidatos serão responsáveis pela divulgação de suas candidaturas, respondendo por todos e quaisquer excessos.

Parágrafo único

A divulgação supracitada poderá ser realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela empresa Patrocinadora à qual o candidato estiver vinculado, observados os princípios éticos e morais.

Capítulo VII – Da Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados

Art. 26

Para a apuração dos votos será formada uma comissão composta por até 3 (três) empregados das Patrocinadoras, cujos nomes deverão ser ratificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 27

A apuração será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação.

Parágrafo único

O trabalho de apuração dos votos pela comissão apuradora a que se refere o Artigo 26 deste Regimento, poderá ser acompanhado pelos candidatos e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 28

As impugnações em relação a apuração dos votos serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

Art. 29

O material eleitoral, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração.

Art. 30

Apurados os votos, a Comissão Eleitoral divulgará formalmente o resultado do pleito, devendo este constar de ata, cuja cópia será encaminhada à Diretoria-Executiva e aos candidatos.

§ 1º A ata de apuração dos eleitos mencionará obrigatoriamente o resultado da apuração, especificando-se os votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações e decisões.

§ 2º A ata supramencionada, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral presentes, deverá ser enviada, pelo respectivo Presidente, à Diretoria-Executiva, em até 96 (noventa e seis) horas após a sua lavratura.

Art. 31

Divulgado o resultado da eleição para representantes dos Participantes e Assistidos, as Patrocinadoras terão até 30 (vinte) dias úteis para indicar os nomes para os respectivos cargos de Conselheiros.

Art. 32

Os membros eleitos tomarão posse no mês do término do mandato juntamente com os membros dos órgãos estatutários indicados pelas Patrocinadoras.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. 33

As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes, bem como em consideração aos aspectos da legislação aplicável.

Art. 34

Divulgados os nomes dos Conselheiros eleitos e respectivos suplentes, considerar-se-ão concluídos os trabalhos da Comissão Eleitoral, que será dissolvida até a organização do pleito seguinte, de conformidade com as regras estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

Art. 35

Caberá à Diretoria-Executiva da Value Prev suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Eleitoral, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36

Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Value Prev.



Atendimento ao Participante:
admin@valueprev.com.br
www.valueprev.com.br